



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº 2.861, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a redução de horário de trabalho dos empregados públicos municipais e atendimento ao público no âmbito das Secretarias da Administração Direta do município de São Bento do Sapucaí, e dá outras providências.”

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a crise econômica atual do País e as consequentes medidas adotadas pela União e Estados no que tange à contenção de despesas e ajustes fiscais que afetaram diretamente as receitas que compõem os repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas para a redução de despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes nas metas impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre receita e a despesa;

CONSIDERANDO o compromisso de se manter em dia o pagamento dos fornecedores e dos salários dos empregados públicos municipais;

CONSIDERANDO que a redução temporária da carga horária dos servidores e da jornada de trabalho resultará em redução de despesas, notadamente com energia elétrica, água, telefonia, combustível, horas extras, diárias e demais despesas variáveis;

CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar dessas situações à realidade econômico-financeira do Município de São Bento do Sapucaí, sem prejuízo da prestação de serviços de natureza essencial à população.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida, para todos os efeitos a redução da carga horária dos empregados públicos municipais e estabelecimento de funcionamento de expediente em tempo



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



reduzido, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, conforme as disposições constantes a seguir:

§ 1º. – Empregados lotados nos setores administrativos ligados às secretarias municipais, à chefia de gabinete, aos assuntos jurídicos, notadamente a área de almoxarifado, patrimônio, compras, licitação, contabilidade, diretorias administrativas, transporte, jurídico, recursos humanos, serviço de atendimento ao público, tesouraria, telefonia, terão seu expediente estabelecidos de segunda a sexta feira, **com início a partir de 19/10/2.015**, da seguinte forma:

I - Empregados cuja carga horária atual compreende entre 07h00 as 16h00, passarão a laborar no horário ininterrupto de 6 horas, compreendido das **07h00 as 13h00**;

II - Empregados cuja carga horária atual compreende entre 08h00 as 17h00, passarão a laborar no horário ininterrupto de 6 horas, compreendido das **07h30 as 13h30**;

III – Resguarda-se no horário compreendido entre **10h00 às 10h30**, para que o empregado possa usufruir os 15 minutos de descanso.

§ 2º. - Os empregados lotados nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas por exigências técnicas ou por motivo de interesse público, deverão obedecer ao horário determinado pelos titulares das respectivas Secretarias, notadamente:

- a) Unidades Escolares;
- b) Unidades de Saúde;
- c) Serviços Públicos de limpeza e Coleta de Lixo.

Art. 2º. Os casos de relevante interesse da administração municipal, para ampliação do horário ou hora extra, após justificativa fundamentada poderão ser autorizados, em caráter excepcional, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. - As Secretarias e Departamentos deverão fixar em local visível ao público, aviso referente ao horário de funcionamento do respectivo setor.

Art. 4º. - Compete aos Secretários Municipais e Diretores adotarem medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto e obtenção de redução de no mínimo 20% (vinte por cento) por meio do contingenciamento dos recursos orçamentários, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização do cumprimento destas medidas.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais e Diretores deverão apresentar relatórios, mensalmente, que comprovem a meta acima proposta, com a redução de combustíveis, viagens, telefones, energia elétrica, diárias e aquisição de material permanente.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 5º. - O presente Decreto e as medidas administrativas que este regula vigorarão até o dia 31/12/2015, findo o qual será restabelecida a jornada normal de trabalho, ou se necessário, prorrogados.

Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 02 de Outubro de 2015

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1.º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos